

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Trabalho de Todos



## LEI MUNICIPAL Nº 002/97

**EMENTA:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar, revoga a Lei Municipal Nº 070/96 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com as orientações do Ministério da Educação e Cultura - MEC / Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão consultivo atinente às questões da merenda escolar do Município do Brejo da Madre de Deus - PE, que terá as seguintes atribuições:

- I - Colaborar na programação, execução e avaliação do Programa Municipal de Merenda Escolar, no âmbito do atendimento à Rede Municipal.
- II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.
- III - Realizar os trabalhos que se fizerem necessários para apuração de denúncias sobre irregularidades na aquisição, preparo e distribuição da Merenda Escolar, no âmbito da Rede Municipal, encaminhando os casos para a instância competente.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, atendendo às orientações vigentes sobre paridade, terá a seguinte composição:

- I - Representações das Entidades Prestadoras de Serviço Público:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município/ Departamento de Vigilância Sanitária;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração do Município;
  - d) 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

II - Representações dos Usuários:

# PREFEITURA MUNICIPAL do BREJO DA MADRE DE DEUS

Trabalho de Todos



- a) 01 (um) representante de organização dos Professores ligados ao ensino público Municipal ou similar, ou, na sua inexistência, pessoa designada para a função.
- b) 01 (um) representante de organização dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino ou similar, ou, na sua inexistência, pessoa designada para a função.
- c) 01 (um) representante de organização dos alunos da Rede Municipal de Ensino ou similar, ou, na sua inexistência, pessoa designada para a função.
- d) 01 (um) representante da organização dos trabalhadores na merenda escolar ou similar, ou na sua inexistência, pessoa designada para a função.

**Parágrafo Primeiro** - Será Presidente Nato do Conselho de Alimentação Escolar o Secretário de Educação, Cultura e Desportos do Município, a quem caberá, no caso de empate na decisão de qualquer matéria, o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - A nomeação dos Prestadores de Serviço Público será prerrogativa do Chefe da Entidade com espaço no Conselho e a dos Usuários será prerrogativa da classe a que represente, mediante escolha por eleição ou por consenso da classe.

**Parágrafo Terceiro** - Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

**Art. 3º** - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, não cabendo aos nomeados nenhuma remuneração.

**Art. 4º** - As vagas surgidas na composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, serão supridas obedecendo-se aos mesmos critérios de nomeação inicial.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros que compõem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, serão definidas em Regimento próprio, pautado na presente Lei, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal Nº 070/96.

Brejo da Madre de Deus, 04 de fevereiro de 1997.

a) José Inácio da Silva

  
PREFEITO